

BOLETIM OFICIAL Município de Camalaú - PB

Criado pela Lei n. ° 120/93 de 28/10/93

Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO - TERCEIRA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00038/2018-CPL

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, as 09:00 horas do dia 17 de Julho de 2018, TERCEIRA CHAMADA PARA ITENS REMANESCENTES da licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando: Aquisição de Equipamentos/Material Permanente/Veículo, para os PSF's: 01 - Distrito Pindurão e 02 - Centro de Saúde do município de Camalaú-PB, (Conforme Termo de Referência), através de SRP- Sistema de Registro de Preços. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 111/2018. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com. Edital: www.camlau.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. Camalaú - PB, 05 de Julho de 2018.

MARCIEL ALVES DA SILVA Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo tipo VAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através de SRP (Sistema de Registro de Preços). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2018. DOTAÇÃO: 06006.10.302.1008.1005 — AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAUDE; 4.4.90.52.00.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — FONTE 212. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses — PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00067/2018 - 10/07/2018 à 10/07/2019 - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - CNPJ nº 17.792.470/0001-38; VALOR R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Camalaú-PB, 10 de Julho de 2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento ás necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração, através de SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO;33.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;7-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;7-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113;02007.12.361.1004.2020 -DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 33.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111;02.009-SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE ERC. HIDRICOS;02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE;3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;02.010-SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE ESCRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE ESCRETARIA DE INFRA ESTRUTURA;3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;02.010-15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;02.010-15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001;02.010-15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA DIVIDICA 001;02.010-15.452.1009.2030 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.);3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA DIVIDICA 001;02.010-10.0000 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.);3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA DIVIDICA 001;02.010-10.0000 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.);3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA DIVIDICA 001;02.010-10.0000 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.);

DECRETO MUNICIPAL nº 114/2018.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS PELO FALECIMENTO DE SILVANIO PEREIRA DA SILVA.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento prematuro do senhor Silvanio Pereira da Silva, ocorrido no dia 06 de julho de 2018;

Considerando a importância do seu trabalho de funcionário Público Municipal em nosso município durante muitos anos;

DECRETA

Art. 1º. LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias em todo o território do município de Camalaú-PB e nas repartições públicas municipais, a partir desta data (06 de julho).

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ - 06 de julho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS



Camalaú, terça-feira 10 de julho de 2018 - edição n ° 052



Decreto Municipal n.º. 113/2018.

Camalaú-PB,06 de Julho de 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

DA DISPONIBILIZAÇÃO EM MEIO

ELETRÔNICO DO BOLETIM OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE CAMALAÚ (PB) E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Municipio de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 79, inciso I, alinea a, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Decreta:

- Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.º 120/1993, de 28 de outubro de 1993, que instituiu o Boletim Oficial do Município, o presente Decreto regulamenta a sua editoração e veiculação na forma eletrônica.
- § 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial de publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração do Município.
- § 2º As edições do Boletim Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sitio oficial da Prefeitura Municipal, endereço http://www.camalau.pb.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.
- Art. 2º As edições do Boletim Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil)
- § 1º Após a disponibilização e publicação dos Boletins Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

Rua Nominando Firmo,nº 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41 Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300





- § 2º A Secretaria de Administração será responsável pela assinatura digital das edições do Boletim Oficial Eletrônico.
- Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.
- § 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, a Secretaria de Administração deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sitio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.
- § 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.
- Art. 4º O Boletim Oficial Eletrônico do Município será editado a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.
- § 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edicão extra do Boletim Oficial Eletrônico.
- $\S\ 2^o$ As edições do Boletim Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.
- Art. 5º Sem prejuizos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da edição do Boletim Oficial eletrônico, será feita pela Secretaria de Administração, a quem competirá:
- I acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Boletim Oficial eletrônico;
- II efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.camalau.pb.gov.br;
- III manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

Rua Nominando Firmo,nº 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalau-E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41





 IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

- VI guardar e conservar cópias das edições do Boletim Oficial eletrônico:
- VII assinar as edições do Boletim Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.
- VIII proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004
- Art. 6º Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Boletim Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.
- § 1º A autoridade máxima de cada Departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando a Secretaria de Administração.
 - § 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá
 - I enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
 - II excluir as remessas.
- Art. 7º As remessas a serem inseridas no Boletim Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo único, do artigo 5º deste Decreto, a Secretaria de Administração até as 12h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato word.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 11h00min às 13h00min do dia anterior ao da veiculação.

- Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:
 - I até as 13h00m do dia anterior ao de publicação; ou

Rua Nominando Firmo,nº 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaŭ-E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41 Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300



II – entre as 11h00m e as 13h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

- Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Boletim Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.
- Art. 10 Não haverá veiculação do Boletim Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como nãoúteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).
- Art. 11 A veiculação e publicação do Boletim Oficial eletrônico do Município de Camalaú iniciará no dia 11 de julho de 2018.

Parágrafo único. Após o início da publicação do Boletim Oficial eletrônico, como periodo de transição, será mantida durante 30 (trinta) dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em meio impresso local, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

> ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PORTARIA N.º 007/2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, à funcionária ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ, Agente Administrativa, a serem gozadas a partir de 10 de julho a 09 de agosto de 2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

O Servidor terá direito ao acréscimo de 1/3 (um terço) do seu salário, de acordo com o inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

> Revogam-se as disposições em contrário Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

> > LUISIO LUCAS JÚNIOR

CamalawPB, em 10 de julho de 2018.





GOVERNO MUNICIPAL ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Camalaú Rua Nominando Firmo n ° 56 CEP: 58530-000 E-mail: prefcamalau@gmail.com CNPJ: 09.073.271/0001-41 Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300 site: www.camalau.pb.gov.br